



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 01 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000673/2018

27/07/2018 10:37:52

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera arts. da Resolução nº 240/2006, de 19 de dezembro de 2006, que Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art.1º** O art. 25 da Resolução nº 240/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25. No segundo ano da Legislatura, às 14h (quatorze horas), do primeiro dia após a primeira Sessão Ordinária do mês de setembro, independentemente de convocação, será realizada sessão para eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, a serem empossadas às 8h (oito horas) do dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.”**

**Art.2º** O art. 198 da Resolução nº 240/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 198. O tempo destinado a Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, entre o final da leitura das matérias constantes do Expediente e a hora destinadas aos oradores inscritos.  
§ 1º Fica terminantemente proibido o uso de equipamentos de projeção de som e imagem.  
§ 2º Nos anos em que se realizarem eleições municipais e estaduais, ficará a Tribuna Livre suspensa no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro.”**

**Art.3º** O caput do art. 200 da Resolução nº 240/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 200. Será em número de dois, os cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada Sessão, dividindo o tempo previsto de 10 (dez) minutos na mesma proporção.”**

**Art.4º** O caput do art. 201 da Resolução nº 240/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 201. Nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento, por período maior que 10 (dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.”**

**Art.5º** O caput do art. 347 da Resolução nº 240/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 347. As Sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias.”**

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 27 de julho de 2018.

**BRAZ MONFERDINI**  
Vereador-Autor

**WAGNER LUCAS DOS SANTOS**  
Vereador-Autor